



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - Nº 179

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 179 DE 24/09/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.485, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 39 do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39.

X -

d)

2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ÉRIKA GOMES LACET

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 2414 - Exonerar **MARCIA CRISTIANA LIRA GOMES DA SILVA** do cargo em comissão de Gestora Técnica, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nº 2415 - Nomear **PAULA SCHVER FITIPALDI** para exercer o cargo em comissão de Gestora Técnica, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nº 2422 - Designar **CAMILLA LYDIA GONCALVES FIGUEIREDO**, matrícula nº 272.557-6, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento Operacional, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 12 de agosto a 04 de dezembro de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença prêmio.

Nº 2426 - Suspender os efeitos do Ato nº 426, de 26 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 27 de janeiro de 2018, em relação à candidata **DINAIR CRISTINA DA COSTA BARBOSA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/ SDS nº 017, de 26 de janeiro de 2018, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0032414-24.2017.8.17.2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001381-3ª CPDPM, instaurado pela Portaria BG SDS nº 5564/2019, de 05 de novembro de 2019, do Encaminhamento nº 7996838/2020-GGAJ/SDS, de 04 de agosto de 2020, do Parecer nº 088/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **FÁBIO LUIZ FRANCISCO DE BARROS**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001381-3ª CPDPM, instaurado pela Portaria BG SDS nº 5564/2019, de 05 de novembro de 2019, no Encaminhamento nº 7996838/2020-GGAJ/SDS, de 04 de agosto de 2020, do Parecer nº 088/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **JOSÉ MAXWELL BATISTA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2018.12.5.001381-3ª CPDPM, instaurado pela Portaria BG SDS nº 5564/2019, de 05 de novembro de 2019, no Encaminhamento nº 7996838/2020-GGAJ/SDS, de 04 de agosto de 2020, do Parecer nº 088/2020, de 27 de fevereiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **SÉRGIO MORGAN DOS SANTOS LIMA**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2018.5.5.000169-Cor. Ger, instaurado pela Portaria Cor.Ger.SDS nº 705/2017, de 20 de dezembro de 2017, do Encaminhamento nº 7810370/2020-SDS/GGAJ, de 23 de julho de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, do Parecer nº 0042/2020, de 30 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **MICHEL GOMES DO NASCIMENTO**, nos termos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2018.5.5.000169-Cor. Ger, instaurado pela Portaria Cor.Ger.SDS nº 705/2017, de 20 de dezembro de 2017, do Encaminhamento nº 7810370/2020-SDS/GGAJ, de 23 de julho de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, do Parecer nº 0042/2020, de 30 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **LUCIANO CORREIA DA PAIXÃO**, nos termos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Em 23 de setembro de 2020.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2018.5.5.000169-Cor. Ger, instaurado pela Portaria Cor.Ger.SDS nº 705/2017, de 20 de dezembro de 2017, do Encaminhamento nº 7810370/2020-SDS/GGAJ, de 23 de julho de 2020, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, do Parecer nº 0042/2020, de 30 de janeiro de 2020, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Representação interposto por **CLÁUDIO CESAR PEREIRA DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria Estadual de Saúde:

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 33/2020

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares e as recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

Art. 1º Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, deverão seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I. Recomenda-se facilitar a entrada e saída de clientes, ampliando se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;

II. Garantir o distanciamento mínimo de 1,0 m entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,0 m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas; No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1,0 m se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas;

III. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 1,0 m, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

IV. As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas;

V. Manter distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

VI. Se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 m;

VII. Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;

VIII. É recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;

IX. A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público municipal;

X. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;

XI. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

XII. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XIII. Evitar aglomerações nos intervalos. Recomenda-se estabelecer capacidade máxima em áreas comuns, distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;

XIV. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

XV. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

XVI. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

XVII. É recomendado aos quichês de atendimento ao público nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;

XVIII. As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente;

XIX. Todos os funcionários e prestadores de serviço, deverão utilizar máscaras;

XX. Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão;

- XXI. Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
- XXII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;
- XXIII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%;
- XXIV. Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;
- XXV. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;
- XXVI. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;
- XXVII. Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais;
- XXVIII. Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos a base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel;
- XXIX. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XXX. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XXXI. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XXXII. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XXXIII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.
- Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas dos estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.
- Art. 3º** Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, estão autorizados a funcionar oferecendo sistema de vendas com entrega por aplicativos de delivery ou retirada da mercadoria por coleta, além disso, podem também funcionar com atendimento presencial.
- Parágrafo Primeiro.** A partir da etapa 9 do Plano de Convivência das atividades econômicas, o atendimento presencial deverá estar limitado ao funcionamento no horário das 06 às 24h, devendo o estabelecimento não receber mais clientes a partir deste horário. Admitese uma tolerância de 30 minutos para atender exclusivamente os clientes que estão no processo de finalização, devendo encerrar o funcionamento total até às 00 horas e 30 minutos, sem a presença de nenhum cliente no estabelecimento. Poderão funcionar com 70% do total da capacidade de clientes autorizada pelo atestado de regularidade do bombeiro e distanciamento entre as mesas.
- Parágrafo segundo.** Para os municípios que constam na etapa 8 do Plano de Convivência das atividades econômicas, o atendimento presencial deverá estar limitado ao funcionamento no horário das 06 às 22h, devendo o estabelecimento não receber mais clientes a partir deste horário. Admite-se uma tolerância de 30 minutos para atender exclusivamente os clientes que estão no processo de finalização, devendo encerrar o funcionamento total até às 22 horas e 30 minutos, sem a presença de nenhum cliente no estabelecimento. Poderão funcionar com 50% do total da capacidade de clientes autorizada pelo atestado de regularidade do bombeiro e distanciamento entre as mesas.
- Art. 4º** Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 29 de 11 de agosto de 2020.
- Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2020. Recife, 23 de setembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 34/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de eventos corporativos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

Art. 1º O segmento de eventos corporativos estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. São classificados como eventos corporativos reuniões, treinamentos, workshops, seminários, congressos, palestras,

realizados por empresas privadas ou públicas, instituições, organizações sociais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º O segmento de eventos corporativos devem observar as seguintes determinações:

I. Facilitar a entrada e saída de clientes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;

II. Escalonar a saída do evento por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

III. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;

IV. Manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, auditórios, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;

V. Para auditórios ou em caso similar, quando as cadeiras forem fixas, interditar algumas cadeiras de modo a garantir o distanciamento seguro de 1,5 m entre elas;

VI. Evitar atividades de endomarketing que possam causar aglomeração;

VII. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa, garantindo o distanciamento de 1,5 m entre elas;

VIII. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente, no sentido de manter o distanciamento de 1,5 m;

IX. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

X. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 m, sempre que possível;

XI. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

XII. É recomendado aos guichês de atendimento ao público nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;

XIII. Todos os funcionários, clientes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara;

XIV. Se o evento oferecer alimentação aos participantes, os mesmos devem retirar as máscaras apenas na hora de se alimentarem, nas mesas. Ao circularem pelo evento, devem colocar a máscara novamente;

XV. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e dos banheiros (a cada duas horas), podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos;

desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

XVI. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%; XVII. Quando houver necessidade de pessoal no espaço dedicado ao guarda-volumes, será obrigatório o uso de luvas e máscaras, além de realizar a desinfecção dos nichos ou armários a cada troca de volume.

XVIII. O responsável pelo evento corporativo, deve dar ciência ao produtor do evento, aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço e/ou para o buffet contratados (se forem empresas diferentes);

XIX. Como produtor do evento, o contratante deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes.

XX. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

XXI. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos participantes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XXII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
XXIII. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
XXIV. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
XXV. Esclarecer para todos os funcionários, participantes e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVI. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, participantes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
XXVII. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais, a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios: febre, tosse, diarreia, por exemplo. O tempo de afastamento será de 14 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
XXVIII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º Os serviços de eventos corporativos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor em espaços para eventos técnicos, auditórios, meios de hospedagem ou ambientes preparados para tal.

Parágrafo único. Caso seja fornecida alimentação no evento, devem ser seguidas as normas e orientações do Protocolo do Setor de Alimentação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 32, de 4 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2020. Recife, 23 de setembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 35/2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para atividades no segmento de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Estabelecem:

Art. 1º Os estabelecimentos de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação, estão autorizados a funcionar seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos de Shopping Center, Centros Comerciais e Praças de Alimentação autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes, fica sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings e centros comerciais;
- II. O horário de funcionamento dos shoppings será de 09h às 21h ou 10h às 22h, excetuando-se o funcionamento das clínicas, laboratórios, bancos, serviços públicos e supermercados localizados dentro do empreendimento;
- III. Não estão autorizados o funcionamento dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares;

- IV. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou unidade familiar por vez;
- V. Considerar o fluxo interno e as limitações de ocupação e avaliar se cabe alterações nos padrões de deslocamento, para que seja, por exemplo, estabelecido fluxo em um único sentido;
- VI. Facilitar a entrada e saída de clientes, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- VII. Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
- VIII. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
- IX. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns;
- X. Recomenda-se distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores, para evitar aglomerações nos intervalos;
- XI. Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;
- XII. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- XIII. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Para atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- XIV. Recomenda-se que, para o caso de ponto de coleta, os guichês de atendimento ao público fiquem localizados nos estacionamentos, funcionando sem a necessidade do cliente descer do veículo, tendo ainda anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- XV. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
- XVI. Os estabelecimentos poderão separar espaços em áreas comuns para serem utilizadas como refeitórios exclusivos para os funcionários, garantindo o distanciamento entre eles e horário escalonado, evitando aglomerações.
- XVII. Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool 70% para limpeza das mãos;
- XVIII. O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é recomendável a todos clientes ao entrar no estabelecimento;
- XIX. Apenas poderão entrar ou ficar dentro do estabelecimento pessoas utilizando máscaras;
- XX. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), a cada três horas;
- XXI. Higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;
- XXII. Recomendação de manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, fraldários e espaços-família, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras.
- XXIII. Recomenda-se haver a sinalização do número máximo de clientes permitido dentro de cada loja;
- XXIV. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XXV. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XXVI. Recomenda-se incluir um protocolo para acompanhamento da sintomatologia de funcionários na entrada do estabelecimento;
- XXVII. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.
- XXVIII. Recomenda-se realizar orientação às lojas, com fiscalização pelo shopping, sobre as medidas de distanciamento social e higiene.

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, assim como orientações de conselhos profissionais.

Art. 3º O cálculo do quantitativo de acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias ficará limitado a soma da capacidade de atendimento das lojas com a capacidade de pessoas em circulação nas áreas comuns na seguinte proporção:

- I. Um cliente a cada 10 m² da área das lojas e;
- II. Um cliente a cada 10 m² para áreas comum de circulação.

Parágrafo único. Excetuam-se deste cálculo, o quantitativo de funcionários do empreendimento que não terá restrição.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 31 de 01 de setembro do ano de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2020. Recife, 23 de setembro do ano de 2020.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5124, DE 23/09/2020 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, além de garantir o atendimento às condições estabelecidas nos Artigos 18, 19, 26 e 32 do Decreto Estadual nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016 e Decreto Nº 44.089, de 6 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Designar, para integrar o Corpo Docente do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM 2020 (CAS BM 2020)**, Parecer Técnico nº **750/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, a contar de 05 de outubro de 2020, com carga horária total de 300 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano (CEMET-II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO – Carga Horária: 300 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	COORDENADOR
1	1º SGT BM	707097-7	ELIZABETH LUIZINES VAN LEIJDEN
2	1º SGT BM	707353-4	MARCELLO GOMES DE JESUS
DISCIPLINA: GESTÃO DE PESSOAS – Carga Horária: 30 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	CEL BM	920438-5	VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
2	1º SGT BM	798347-6	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – Carga Horária: 30 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	ST BM	798065-5	ADALBERTO HENRIQUE PASSOS
2	1º SGT PM	102790-5	RAFAEL BEZERRA DA SILVA
DISCIPLINA: GESTÃO DE LOGÍSTICA – Carga Horária: 30 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	CAP BM	930174-7	ULISSES WAYNE DA SILVA
2	1º SGT BM	798347-6	LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: COMANDO E LIDERANÇA – Carga Horária: 30 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	TC BM	930041-4	ARISTON ALVES ROQUE DA SILVA
2	TC BM	930041-4	ARISTON ALVES ROQUE DA SILVA
DISCIPLINA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR – Carga Horária: 30 h/a			
TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	TEN BM	707313-5	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
2	1º SGT BM	707278-3	EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: TEORIA E PRÁTICA DO ENSINO – Carga Horária: 30 h/a

TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	MAJ PM	950657-8	BENONI CAVALCANTI PEREIRA
2	MAJ BM	798006-0	JOSE JAILTON SIQUEIRA DE MELO

DISCIPLINA: ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO – Carga Horária: 30 h/a

TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	CEL BM	920436-9	CAIO HERCÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA
2	TC BM	940219-5	JOSÉ ALDO DA SILVA

DISCIPLINA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – Carga Horária: 30 h/a

TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	CEL BM	920436-9	CAIO HERCÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA
2	TC BM	920435-0	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

DISCIPLINA: PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES DE DEFESA CIVIL – Carga Horária: 30 h/a

TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	MAJ BM	798017-5	PABLO FELIPE ALBUQUERQUE DE SOUZA
2	CAP BM	707464-6	ROBERTO RYANNE FERRAZ DE MENEZES

DISCIPLINA: ESTRATÉGIA E TÁTICA DE SALVAMENTO – Carga Horária: 30 h/a

TURMA	POSTO/GRAD.	MATRÍCULA	TUTOR
1	TC BM	940219-5	JOSÉ ALDO DA SILVA
2	MAJ BM	970012-9	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5125, DE 23/09/2020 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:** **Matricular no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BM 2020 (CAS BM 2020)**, Parecer Técnico nº 750/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 05 de outubro de 2020, com carga horária total de 300 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano - (CEMET - II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

ORDEM	GRAD	MATRÍCULA	NOME	OME
1	2º SGT	930537-8	LUIZ FERNANDO DA SILVA	2ºGB
2	2º SGT	31974-0	ROSINALDO FAGUNDES FERREIRA	2ºGB
3	2º SGT	930471-1	SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	1ºGB
4	2º SGT	910237-0	ZILDO RAMOS DA SILVA	CCO
5	2º SGT	31939-2	EDNALDO FERNANDO DE SOUZA	8º GB
6	2º SGT	31955-4	JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO	2º GB
7	2º SGT	31926-0	ADEMAR RAMOS DE MELO	2º GB
8	2º SGT	930196-8	CADMO JOSÉ DO NASCIMENTO	SDS
9	2º SGT	31758-6	ETEVALDO FALCÃO CASÉ	2ºGB
10	2º SGT	31952-0	JOSÉ RONALDO DA SILVA	2ºGB
11	2º SGT	930510-6	EDVALDO JOSÉ DE MENDONÇA	2ºGB
12	2º SGT	31931-7	ANTONIO ERINALDO FREIRE MORORÓ	10ºGB
13	2º SGT	31984-8	ZENILDO JOSÉ DE LIMA	8ºGB
14	2º SGT	940135-0	JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA	GBI
15	2º SGT	940480-5	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	GBAPH
16	2º SGT	950151-7	FERNANDO GOMES VAZ FILHO	AJ
17	2º SGT	940082-6	GENIVALDO FULCO QUARESMA	2ºGB
18	2º SGT	940165-2	ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARINHO	CAT/RMR
19	2º SGT	940360-4	MARCOS MORGAN VENTURA DE OLIVEIRA	GBAPH
20	2º SGT	950273-4	VALDIR CAMILO DE SOUZA	GBI
21	2º SGT	940059-1	JOSÉ ROMUALDO DE FARIAS	1ºGB
22	2º SGT	940064-8	SILVIO ROBERTO DA SILVA	2ºGB

23	2º SGT	940075-3	LUCINALDO MELQUIADES DA SILVA	6ºGB
24	2º SGT	940337-0	SANDRO DA SILVA MOURA	CAT/RMR
25	2º SGT	950548-2	CARLOS JOSÉ DA SILVA	TJPE
26	2º SGT	940391-4	JOÃO BATISTA DA MOTA SILVEIRA	GBS
27	2º SGT	940151-2	CHARLES AIRAM HONÓRIO DA SILVA	GBI
28	2º SGT	940149-0	ALUÍZIO JOSÉ DOS SANTOS	DF
29	2º SGT	940355-8	MARCUS AURÉLIO DE SOUZA REIS	CAT/RMR
30	2º SGT	940386-8	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	GBAPH
31	2º SGT	940081-8	JOÃO MANOEL DA SILVA	2ºGB
32	2º SGT	940378-7	WELLINGTON SILVA GUERRA	GBMar
33	2º SGT	940084-2	MANUEL MESSIAS PADILHA DE CARVALHO	6ºGB
34	2º SGT	940333-7	MARCIUS ANDREY MELO DE ANDRADE	ABMG
35	2º SGT	940132-6	CHARLES EVERSON CAMPOS DE BRITO	CAT/RMR
36	2º SGT	940421-0	VALDEMIR FLORENTINO DOS SANTOS DIAS	GBI
37	2º SGT	940114-8	RONALDO GOMES DOS SANTOS	GBS
38	2º SGT	940398-1	ALEXSANDRO MELO DE OLIVEIRA	AjG
39	2º SGT	940424-4	GERSON GOMES DOS SANTOS FILHO	GBMar
40	2º SGT	940455-4	ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA	SDS
41	2º SGT	940419-8	IRASSON JOSÉ DO NASCIMENTO	GBI
42	2º SGT	940353-1	ALEXANDRE INÁCIO DA PURIFICAÇÃO	GBMar
43	2º SGT	940409-0	MARCELO ANDRÉ CHAGAS DE OLIVEIRA	CTIC
44	2º SGT	950078-2	DORGIVAL ARAÚJO SALES	CCO
45	2º SGT	940349-3	JERÔNIMO EDUARDO DA SILVA FILHO	GBFN
46	2º SGT	940664-6	SEVERINO SEBASTIÃO DE MELO	1ºGB
47	2º SGT	940415-5	FÁBIO GUIMARÃES BEZERRA	3ºGB
48	2º SGT	940147-4	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	GTA
49	2º SGT	940385-0	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	2ºGB
50	2º SGT	940044-3	HELDO RODRIGUES FONTES	DInter/2
51	2º SGT	940077-0	JUCELINO DE OLIVEIRA CINTRA	2ºGB
52	2º SGT	940171-7	EDVALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	CJD
53	2º SGT	940369-8	EDSON GOMES DE LIMA	1ºGB
54	2º SGT	940413-9	JOEL VALENÇA PIMENTEL	CAMIL
55	2º SGT	940103-2	ALEXANDRE JORGE DE BARROS SILVA	ABMG
56	2º SGT	940076-1	JEAN CHARLES PORTELA FEITOSA	GBFN
57	2º SGT	940126-1	EDSON GERALDO DA SILVA	ABMG
58	2º SGT	940156-3	MÁRCIO ROGÉRIO DE AGUIAR	CCO
59	2º SGT	940441-4	AILMO LOPES DE LIMA	GBMar
60	2º SGT	940039-7	MARCOS HENRIQUE DE MORAES VILELA	CAT Sertão 4
61	2º SGT	940329-9	MÁRCIO TORRES DE FRANÇA	GBMar
62	2º SGT	940423-6	ALDEMÁRIO TERTULIANO DE SOUZA JÚNIOR	GBMar
63	2º SGT	940115-6	ARLAN TAVARES DA SILVA	1ºGB
64	2º SGT	940052-4	JOSÉ LUCAS DA SILVA	12ºGB
65	2º SGT	940148-2	GENIVAL HELENO DOS SANTOS	CAT Sertão 2
66	2º SGT	940384-1	JOCELITO BARBOSA MACIEL	GBAPH
67	2º SGT	940451-1	WANDERLEY JOÃO DE LEMOS	2ºGB
68	2º SGT	940453-8	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO	GBAPH
69	2º SGT	940099-0	ÊMERSON ALENCAR BATISTA DOS SANTOS	DLog
70	2º SGT	940663-8	NIEPSY ANTÔNIO DA SILVA	GBI
71	2º SGT	940681-6	DELMO NASCIMENTO BEZERRA	6ºGB
72	2º SGT	940442-2	JOSÉ WILLIAMS DE LIMA	2ºGB
73	2º SGT	940475-9	CLEBER ALVES DO NASCIMENTO	GBAPH
74	2º SGT	950289-0	ALDIR TOMAZ DE AQUINO	GBMar
75	2º SGT	940450-3	NORMANDO FILGUEIRA DE ANDRADE	DGP
76	2º SGT	950244-0	JAILSON JOSÉ SANTOS	CAMIL
77	2º SGT	940073-7	WELLINGTON PRAÇA BRITO	2ºGB
78	2º SGT	940363-9	JOSÉ VANDEILTON DA SILVA	2ºGB
79	2º SGT	940120-2	RONALDO PAIVA DE FREITAS	SDS
80	2º SGT	940395-7	GEORGE LUIZ RODRIGUES DE MELO	GBS
81	2º SGT	940489-9	FRANCISCO QUIRINO DA SILVA FILHO	2ºGB
82	2º SGT	940118-0	LAÉRCIO MIGUEL DOS SANTOS	GBAPH
83	2º SGT	940078-8	CELSO JOSÉ DE ARAÚJO LESSA	6ºGB
84	2º SGT	940344-2	VALDSON GOMES DE SOUZA	GBAPH
85	2º SGT	940458-9	FLÁVIO HENRIQUE DE BARROS	GBS
86	2º SGT	940463-5	JOSEMAR JOSÉ DA SILVA	GBMar

87	2º SGT	940452-0	ABEL JOSÉ DA SILVA	GBFN
88	2º SGT	940110-5	REINALDO FERREIRA DA CRUZ	CAT/RMR
89	2º SGT	940324-8	GEOVANI ARCANJO DA SILVA	CAT Zona da Mata 1
90	2º SGT	940468-6	GILENO CÉSAR PEREIRA BARBOSA	GBI
91	2º SGT	940667-0	RIVALDO ALVES DA SILVA	6ºGB
92	2º SGT	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA	GBAPH
93	2º SGT	940408-2	CLODOALDO MEDEIROS DE ASSIS	CAT/RMR
94	2º SGT	940666-2	WAGNER ALMEIDA RAFAEL	CAT Agreste 1
95	2º SGT	940481-3	WALDEMIR SILVA GOMES	CCO
96	2º SGT	940096-6	CLEIDSON MOURA DE LEMOS	DEIP
97	2º SGT	940464-3	GEORGE LOPES	GBAPH
98	2º SGT	940675-1	ADEMÁRIO BEZERRA DA SILVA	1º GB
99	2º SGT	940477-5	EDIMIR NICÁCIO LOPES JÚNIOR	CCS
100	2º SGT	940420-1	JOÃO DOS SANTOS NOGUEIRA	5º GB

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO **AVISOS DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0005.2020.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de Suprimento de Informática Rede Lógica, conforme TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 125.808,1740. Recebimento de Propostas até 07/10/2020 às 08h30. Início da Disputa: 07/10/2020 às 09h00(horário Brasília/DF). **Processo nº 0007.2020.CPL.PE.0006.POLCIV-SDS Objeto:** registro de preços para eventual fornecimento de material e utensílios de limpeza destinados à PCPE, conforme TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 294.436,15. Recebimento de Propostas até 07/10/2020 às 09h00. Início da Disputa: 07/10/2020 às 14h00(horário Brasília/DF). Editais, anexos e outras

informações através do e-mail: cpjpc@policiacivil.pe.gov.br, ou acessando os sites: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife 23 de setembro de 2020. **Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.**

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 1ª publ. o ARP Nº 027/2020 celebrado com a empresa SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ:29.775.313/0001-01, referente ao Proc. 0257.2019.CPLII. PE.0032.DASIS. Objeto: Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO do centro médico hospitalar da PMPE/CBMPE. Por um período de 12 (doze) meses, com vigência de 22/09/2020 à 21/09/2021. Ext do 1º T.A. ao CT Nº 028/2019 celebrado com a empresa ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO EIRELLI, CNPJ:01.545.203/0001-26, referente ao Proc.0140.2019. CPLII.0008.DASIS.Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO, DOS ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, PELO MÉTODO PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO A BAIXA TEMPERATURA PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, sendo prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 25/09/2020, valor: R\$ 57.600,00 reais. Recife 24/09/2020, Marinez Ferreira Lins da Silva – CEL PM – Diretora da DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0106.2020.CPL I.PE.0028.DASIS–Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada no fornec. e distribuição de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanque criogênico (para armazenagem de O₂ líquido), cilindros e central de reserva, bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a norma ABNT NBR nº 17025, capacitação na operação das centrais e suas instalações, além de manutenção preventiva e corretiva, para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 321.873,2382. Propostas:** até 08/OUT/2020 às 08:00h. **Disputa:** 08/OUT/2020 às 09:00h (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 23SET2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE IV**

PROCESSO 0090.2020.CCPL-IV.PE.0071.SAD.DASIS

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Valor Global Estimado: R\$ 3.423.748,9620 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Entrega das Propostas até: 07/10/2020, às 09h00. Início da Disputa: 07/10/2020, às 09h30.Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3183-7811. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Berta Gomes Teixeira - Pregoeira da CCPL IV.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
REPUBLICADO APÓS AJUSTES NO PE-INTEGRADO**

ADJUDICO o PL.0060.2020-CPL-I.PE.0048.DAG-SDS- OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio técnico operacional nas manutenções aeronáuticas de 1º e 2º nível, inspeções periódicas e calendárias de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção para célula, motor e aviônicos sem reposição de peças, dos três (03) helicópteros Esquilo AS350 B2, pertencentes à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.**VENCEDORA:** LÍDER TÁXI AÉREO S/A-AIR BRASIL,CNPJ-17.162.579/0001-91. **VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.087.080,98.** Recife, 23/09/2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR–Secretário Executivo de Gestão Integrada.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração